

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 1/2025

“Autoriza a criação do Programa Municipal de Distribuição de Kits de Materiais Básicos de Construção para Famílias com Terreno Próprio, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica autorizado, no âmbito do município de Chapadão do Sul, a criação do Programa Municipal de Distribuição de Kits de Materiais Básicos de Construção, destinado a famílias de baixa renda que possuam terreno próprio e que não tenham condições financeiras de iniciar ou concluir a construção de uma moradia.

**Art. 2º** – O programa tem como objetivo:

- I. Conceder kits de materiais de construção às famílias que atendam aos critérios de vulnerabilidade socioeconômica estabelecidos nesta lei;
- II. Facilitar o acesso à moradia digna para famílias de baixa renda;
- III. Promover a melhoria da qualidade de vida e segurança habitacional da população;
- IV. Contribuir para a redução do déficit habitacional no município.

**Art. 3º** – Serão beneficiárias do programa as famílias que atendam aos seguintes critérios:

- I. Possuir terreno regularizado, localizado no município de Chapadão do Sul;
- II. Estar inscrita em programas sociais do governo federal, estadual ou municipal;
- III. Comprovar renda familiar mensal de até 3 salários mínimos;
- IV. Não possuir outro imóvel registrado em seu nome;
- V. Comprovar a incapacidade financeira de adquirir os materiais necessários para a construção;
- VI. Ter o título de eleitor do Município de Chapadão do Sul.

**Art. 4º** – Os kits de materiais de construção deverão conter itens básicos suficientes para iniciar ou concluir a construção de moradias populares de até 60m<sup>2</sup>, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Tijolos/blocos;
- II. Cimento;
- III. Areia e brita;
- IV. Telhas;
- V. Materiais hidráulicos e elétricos básicos;
- VI. Ferragens.

**Art. 5º** - A seleção das famílias beneficiárias será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, que será responsável por:

- I. Realizar um cadastro municipal para identificar as famílias que se enquadram nos critérios;
- II. Verificar e aprovar a documentação e a regularidade dos terrenos;
- III. Avaliar a situação socioeconômica dos inscritos por meio de visitas domiciliares, se necessário.

**Art. 6º** – A execução do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com a Secretaria de Obras e Secretaria de Infraestrutura e Projetos, que deverá:

- I. Organizar a entrega dos kits conforme a demanda e disponibilidade de recursos;
- II. Oferecer assistência técnica por meio de engenheiros e arquitetos, para garantir que a construção atenda às normas de segurança e habitabilidade;



III. Monitorar o andamento das construções beneficiadas pelo programa.

**Art. 7º** – O município poderá firmar convênios e parcerias com:

I. Empresas privadas do setor de construção civil para aquisição de materiais a preços reduzidos ou mediante doações;

II. Instituições financeiras para obtenção de financiamento ou apoio ao programa;

III. Governos estadual e federal, para obtenção de recursos e materiais.

**Art. 8º** – Os recursos para a execução deste programa poderão ser provenientes de:

I. Dotação orçamentária do município;

II. Emendas parlamentares;

III. Doações de empresas e instituições;

IV. Convênios com governos estadual e federal.

**Art. 9º** – A fiscalização da aplicação dos recursos e da entrega dos materiais será realizada por meio de relatórios periódicos elaborados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que serão apresentados à Câmara Municipal e disponibilizados para consulta pública no portal de transparência do município.

**Art. 10º** – O Poder Executivo fica responsável pela regulamentação da presente após sua publicação, para definir os procedimentos e demais critérios necessários à execução do programa.

**Art. 11º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul, 22 de janeiro de 2025

VEREADOR VANDERSON CARDOSO



## JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 01/2025

Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por objetivo criar condições efetivas para que famílias de baixa renda possam realizar o sonho da casa própria, especialmente aquelas que já possuem um terreno, mas enfrentam dificuldades financeiras para iniciar a construção de suas moradias. Ao permitir que esses cidadãos avancem na edificação de suas casas, a proposta contribui para a redução do déficit habitacional e para a superação da precariedade nas condições de moradia.

A iniciativa vai ao encontro do direito constitucional à moradia digna e reflete diretamente no desenvolvimento social do município, promovendo mais qualidade de vida, segurança e dignidade para a população.

Importante destacar que esta proposta também cumpre um dos compromissos assumidos pelo atual prefeito durante a campanha eleitoral, reafirmando seu compromisso com a justiça social e com a promoção de políticas públicas voltadas à população mais vulnerável. Além disso, o programa terá efeito positivo na economia local, impulsionando o setor da construção civil e gerando novas oportunidades de emprego e renda.

Atenciosamente,

VEREADOR VANDERSON CARDOSO

CHAPADÃO DO SUL/MS, 11 de Abril de 2025

---

Vanderson Cardoso  
1º Secretário(a)



## VETO 4/2025

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no art. 49, §1º e §2º, da Lei Orgânica do Município, **VETEI TOTALMENTE** o Autógrafo nº 1596, de 14 de abril de 2025, originário desta Casa de Leis.

### RAZÕES E JUSTIFICATIVA DO VETO.

A propositura legislativa autoriza a criação do Programa Municipal de Distribuição de Kits de Materiais Básicos de Construção para Famílias com Terreno Próprio.

Informamos que este tipo de Programa se refere à política de Habitação a qual não possui pasta e nem orçamento próprio e, ao longo dos anos vem compartilhando ações de “atendimento à famílias/indivíduos em situação de vulnerabilidades socioeconômicas relacionadas as questões habitacionais” por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Gestor Municipal de Habitação e Interesse Social.

Consta que, de acordo com as demandas apresentadas neste interim, foi criado o Decreto Nº 3.649 de 20 de maio de 2022, que dispõe sobre a regulamentação de Programa de Habitação de Interesse Social – Auxílio Material de Construção com recursos disponíveis no Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – CGFMHIS. Sendo assim, de acordo com o referido decreto, “todas” as famílias/indivíduos que necessitarem podem solicitar o atendimento junto ao referido Programa, e após as devidas avaliações técnicas do Serviço Social e da Infraestrutura, por meio de suas condicionalidades, poderão ser atendidas.

Cabe destacar que, o referido Programa poderia ser melhor desenvolvido se estivesse com a política habitacional regulamentada em âmbito municipal, sendo esta, uma sugestão para um futuro processo de melhoria e ampliação do programa vigente, ao invés da criação de um novo programa que possivelmente não atenderia a demanda por ausência de planejamento, levantamento de dados acerca do recurso a ser utilizado em cada imóvel e orçamento.

Diante do exposto, com fundamento nas justificativas acima, alicerçado no Artigo 49, §1º da Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo **VETA TOTALMENTE** o Autógrafo nº 1596, de 14 de abril de 2025, submetendo de pronto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Chapadão do Sul – MS.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



## JUSTIFICATIVA

### RAZÕES E JUSTIFICATIVA DO VETO.

A propositura legislativa autoriza a criação do Programa Municipal de Distribuição de Kits de Materiais Básicos de Construção para Famílias com Terreno Próprio.

Informamos que este tipo de Programa se refere à política de Habitação a qual não possui pasta e nem orçamento próprio e, ao longo dos anos vem compartilhando ações de “atendimento à famílias/indivíduos em situação de vulnerabilidades socioeconômicas relacionadas as questões habitacionais” por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Gestor Municipal de Habitação e Interesse Social.

Consta que, de acordo com as demandas apresentadas neste interim, foi criado o Decreto Nº 3.649 de 20 de maio de 2022, que dispõe sobre a regulamentação de Programa de Habitação de Interesse Social – Auxílio Material de Construção com recursos disponíveis no Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – CGFMHIS. Sendo assim, de acordo com o referido decreto, “todas” as famílias/indivíduos que necessitarem podem solicitar o atendimento junto ao referido Programa, e após as devidas avaliações técnicas do Serviço Social e da Infraestrutura, por meio de suas condicionalidades, poderão ser atendidas.

Cabe destacar que, o referido Programa poderia ser melhor desenvolvido se estivesse com a política habitacional regulamentada em âmbito municipal, sendo esta, uma sugestão para um futuro processo de melhoria e ampliação do programa vigente, ao invés da criação de um novo programa que possivelmente não atenderia a demanda por ausência de planejamento, levantamento de dados acerca do recurso a ser utilizado em cada imóvel e orçamento.

Diante do exposto, com fundamento nas justificativas acima, alicerçado no Artigo 49, §1º da Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo **VETA TOTALMENTE** o Autógrafo nº 1596, de 14 de abril de 2025, submetendo de pronto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Chapadão do Sul – MS.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CHAPADAO DO SUL/MS, 23 de Maio de 2025

---

Poder Executivo  
2º Vice-Presidente(a)

